

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2015

(Do Sr. ALBERTO FRAGA)

Institui o seguro de vida para policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais federais e policiais rodoviários federais.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado SILAS FREIRE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Alberto Fraga, institui a contratação de seguro de vida como condição indispensável para o exercício da atividade de segurança, devendo ser pago o prêmio do seguro toda a vez que o fato gerador da morte ou invalidez dos policiais e bombeiros militares, dos policiais civis, dos policiais federais e dos policiais rodoviários federais tenha relação com o exercício da função pública.

Em sua justificação, o ilustre Autor informa, inicialmente, que o teor da proposição funda-se em outra proposição que já foi por ele apresentada, em 2003. Em complemento, destaca que: a) após o falecimento do policial, em razão do exercício de sua atividade profissional, as suas famílias passam a viver em precária situação financeira; b) há uma defasagem entre as exigências, em termos de sacrifício pessoal e familiar, feitas pela profissão e a retribuição estatal em reconhecimento ao esforço realizado pelo policial; c) a criação de um seguro de vida para a categoria profissional “importará em dignidade para família que se veja órfã do seu sustento, ou para

que o policial portador de deficiência possa prover o sustento básico dos seus filhos e receba um mínimo atendimento de saúde”.

Conclui afirmando que se “queremos verdadeiramente um país com segurança pública de qualidade, não podemos ensurdecer para necessidades básicas dos profissionais que desempenham tais atividades”, motivo que recomendaria a aprovação da proposição sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os fatos descritos na Justificação da proposição são um retrato fiel da situação que vivem os policiais, civis e militares, e os bombeiros militares brasileiros.

Efetivamente, há uma enorme distância entre o nível de exigência feita a esses profissionais e o apoio que o Estado presta ao policial e a sua família nos momentos em que, em razão de eventos relacionados com o seu exercício profissional, ele e seus familiares encontram-se em situação de extrema fragilidade.

Nesse sentido, destaque-se a sensibilidade do Autor, profissional da área segurança pública, para identificar, com base em sua experiência de vida, uma solução que, embora não tenha o dom de compensar a perda do ente querido ou de eliminar a situação de extrema provação resultante de uma incapacitação física, serve para minorar o sofrimento por que passa o policial e seus familiares, por meio da atenuação das incertezas econômicas que estão associadas ao evento trágico da morte ou da inabilitação física.

Essa ação, embora com destinação individualizada, também contribui para a melhoria das condições de segurança pública, uma vez que confere maior segurança ao policial para o desempenho de suas atribuições, segurança esta decorrente da certeza de que, no caso de um evento trágico, ele e seus familiares não estarão abandonados à própria sorte e

poderão contar com o apoio do Estado para o enfrentamento das dificuldades que surgirão na sua vida profissional e pessoal.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, a proposição reúne condições para ser transformada em diploma legal, uma vez que seu conteúdo contribui, em uma visão ampla, para a melhoria das ações de segurança pública.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 1.351, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SILAS FREIRE
Relator